



EMENDA Nº 02 2015 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Ao Projeto de Lei n.º 461/2015 que Concede remissão e anistia aos débitos administrativos distritais das entidades religiosas de qualquer culto e das entidades de assistência social, e isenta as mencionadas entidades do pagamento daqueles débitos em 2015.

Acrescente-se, ao art. 1º do projeto em epígrafe, o seguinte dispositivo:

Parágrafo único. A remissão e anistia prevista no caput deste artigo aplicam-se quando o fato gerador do débito tiver ocorrido até a data de publicação desta Lei, exclusive.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta na presente emenda visa adequar tecnicamente a disposição das normas do projeto.

Quanto a data fixada como termo final para aplicação dos institutos da remissão e anistia, apenas se explicou que tal data coincide com a data de publicação da eventual lei resultante do projeto, ou seja, se o fato gerador do débito tiver ocorrido ou vier a ocorrer até o final do dia anterior à data de publicação da lei, aplicam-se tais institutos; se, contudo, o fato gerador do débito ocorrer do dia de publicação da lei, inclusive, até o final do dia 31 de dezembro de 2015, dever-se-á incidir a desoneração prevista no seu art. 2º, qual seja a isenção.

Ante o delineado e a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei n.º 461/2015, apresentamos a mencionada alteração.

Sala das Sessões, / de 2015.

JULIO CESAR
Deputado Distrital – PRB

ASSESSORIA DE PLENÁRIA
PL nº 461 / 15
Folha nº 23